



LEI Nº 799/2020, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a redução de alíquotas sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN no Município de Uruçuí-PI para o exercício de atividades empresariais referentes ao subitem em destaque, que altera o Código Tributário Municipal Lei nº 506/2005 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruçuí - PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Uruçuí-PI pelo prazo **de 10 anos** a contar da publicação desta Lei, a alíquota de 2% incidente sobre a base de cálculo do fator gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de empresas privadas, regularmente inscritas nos órgãos fiscais e empresariais competentes, que desenvolvam neste município as seguintes atividades:

I- Recauchutagem ou regeneração de pneus.

Art. 2º A manutenção da alíquota diferenciada do ISSQN pelo período estabelecido, fica condicionada a observação da legislação ambiental pertinente, bem como a obediência a função social da empresa.

Art. 3º A função social da empresa, para os fins dispostos nesta lei é observada quando a mesma observa a legislação trabalhista, fiscal bem como obedece as normas técnicas de segurança do trabalho estabelecida pelos órgãos competentes de acordo com a atividade desenvolvida.

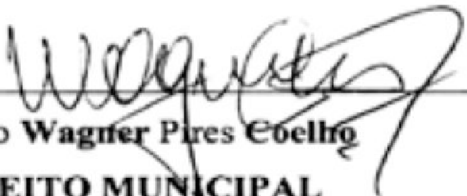
Art. 4º A manutenção da concessão de alíquotas reduzidas de que trata esta lei está subordinada ainda às seguintes condições:

- I- Cumprimento fiel das obrigações tributárias como substituto tributário
- II- Prestações de declarações a qualquer tempo quando solicitadas pelo fisco.

Art. 5º Revogam-se os dispositivos em contrário, especialmente àquele que dispor sobre a alíquota do subitem 14.04 da lista de serviços anexa, tabela 01 da Lei Municipal 506/2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.



Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.



Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO